



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

MINUTA

Nº do Processo: 020.00018082/2024-50

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias

Assunto: Estatuto de Operacionalização do Núcleo de Lazer Itaim Biacica

ANEXO

**ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO NÚCLEO DE LAZER ITAIM
BIACICA**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Núcleo de Lazer Itaim Biacica, parte integrante do Projeto Parque Várzeas do Tietê, neste estatuto denominado "Núcleo de Lazer", foi inaugurado em 05 de abril de 2018, apresenta administração feita por meio de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros - São Paulo, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. O Núcleo de Lazer tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Art. 2º- O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização e uso das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 3º- As atividades do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e na Resolução SEMIL nº 50, de 30 de abril de 2021 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- A administração do Núcleo de Lazer, de responsabilidade conjunta entre SEMIL e o DAEE, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Núcleo de Lazer:

- I**- Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Núcleo de Lazer;
- II** - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Núcleo de Lazer;
- III** - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV** - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V** - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Lazer, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI** - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII** - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII** - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões; e
- IX** - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O acesso e o horário de funcionamento do Núcleo de Lazer obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 07:00h às 18:00h;
- II** - A Administração do Parque funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira;
- III** - Excepcionalmente, a critério da Administração o Núcleo de Lazer, poderá ter seu funcionamento alterado;
- IV** - Por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do Núcleo de Lazer, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local; e

V - A criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Art. 6º - O acesso ao Parque será feito pelo portão existente situado:

I - Portaria 1: Portaria Principal, situado na Estrada da Biacica, nº 756, Vila Seabra, São Paulo - SP, 08180-370 - para acesso de pedestres e veículos.

Art. 7º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais e serviço de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Núcleo de Lazer.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Núcleo de Lazer.

Art. 8º - Cabe à Administração do Núcleo de Lazer analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta.

Art. 9º - A entrada do estacionamento está localizada na Portaria Principal do Núcleo de Lazer no endereço Estrada da Biacica, nº 756. Com relação ao estacionamento, informa-se que:

I - O estacionamento irá funcionar diariamente, das 07:00h às 18:00h;

II - O Núcleo de Lazer não apresenta espaço para o estacionamento de ônibus devido a ausência de espaço adequado para circulação. No entanto, é permitido o ingresso de micro-ônibus, vans e coletivos com autorização da administração do Parque; e

III - O estacionamento é de uso exclusivo para visitantes portadores de necessidade especiais e/ou idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 10 - O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Núcleo de Lazer indicando o portão de entrada e local para descarregar.

Art. 11 - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Núcleo de Lazer, sendo proibido o uso dos gramados para essa finalidade.

Art. 12 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Núcleo de Lazer para usos estranhos à sua função ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

I - O uso do estacionamento é restringido a estacionar não sendo permitida a permanência na parte interna do veículo após tal ato; e

II - Não é permitido o uso do estacionamento para fins de prática de direção.

Art. 13 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, PISTAS, QUADRAS, QUIOSQUES E ESTACIONAMENTOS

Art. 14 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, campos, quadras, quiosques de churrasqueiras e estacionamentos do parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas com piso sextavado mais próximas às extremidades do parque, são consideradas pistas para corrida e caminhada;

II - A utilização do campo de futebol aos finais de semana é estabelecida através de reserva antecipada, realizada pessoalmente na Administração do Núcleo de Lazer;

III - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

IV - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do Núcleo de Lazer;

V - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos;

VII - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, não acarretando à Administração responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados;

VIII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área

utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões;

X - O uso dos quiosques de churrasqueiras é gratuito para os usuários do parque que devem realizar uma pré-reserva através do e-mail parquebiacica@sp.gov.br ou pessoalmente na administração do Núcleo de Lazer. A reserva dos quiosques é confirmada após a assinatura de Termo de Responsabilidade;

XI - Todas as instalações elétricas dos quiosques do Núcleo de Lazer apresenta a voltagem de 110v, cabendo ao solicitante verificar a voltagem de seus aparelhos; e

XII - O Casarão tombado localizado dentro do Núcleo de Lazer está aberto para visitaç o de terça   domingo das 09:00h  s 16:00h.

CAP TULO VII

DA MANUTEN O,  REAS VERDES, LIMPEZA, VIGIL NCIA.

Art. 18 - A vigil ncia ser  executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licita o, garantindo a vigil ncia do patrim nio, equipamentos e  reas livres, seguindo as atribui es previstas no Edital de Licita o e seu respectivo Termo de Refer ncia.

Art. 19 - A execu o da manuten o dos equipamentos, das  reas verdes, da limpeza, higiene e conserva o do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licita o, seguir  as atribui es previstas Edital de Licita o e seu respectivo Termo de Refer ncia.

Art. 20 - Caber   s permission rias dos pr dios, institui es e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destina o do lixo, conserva o, dedetiza o, desratiza o, descupiniza o e manuten o das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, cal adas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necess rio ou quando solicitado pela administra o do N cleo de Lazer.

Art. 21 - As despesas de utilidade p blica prediais, assim como a instala o de equipamentos de medi o de consumo de  gua, esgoto, energia el trica e outras, s o de responsabilidade das permission rias, institui es e unidades nele sediadas.

CAPITULO VIII

DA EDUCA O AMBIENTAL E DO USO DOS ESPA OS ESPECIAIS

Art. 22 - A educa o ambiental a ser realizada no N cleo de Lazer ser  executada por meio de atividades did ticas, culturais e l dicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de prote o   natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gera es.

Par grafo  nico- A educa o ambiental no N cleo de Lazer destina-se ao p blico visitante e   rede de ensino p blica ou privada.

CAPÍTULO IX

DOS EVENTOS

Art. 23 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Núcleo de Lazer, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, cpueventos@sp.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº 20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133- 3910.

§ 4º Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Art. 24 - A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

§ 1º No termo de autorização ou cessão devem constar as obrigações e deveres assumidos pelo autorizado ou cessionário, bem como sua responsabilização por eventual não cumprimento das mesmas.

§ 2º A comercialização de qualquer produto ou serviço poderá ser autorizada pela Administração, devendo a proposta constar do memorial descritivo do evento. Poderão também ser oferecidos ao público gratuitamente brindes, como água, boné, protetores solares, camisetas ou outros itens autorizados pela Administração.

§ 3º Os promotores de eventos deverão contratar e custear os sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação que apoiarão a realização dos eventos. Cabendo-lhes, também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância,

assistência médica, sistemas de comunicação, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo.

CAPÍTULO X

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 25 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Art. 26 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Núcleo de Lazer, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia ciência do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Art. 27 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo único- As parcerias serão analisadas individualmente para ciência pelo Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 28 - É proibido aos usuários do Núcleo de Lazer:

I - Entrar com animais (Decreto Estadual 25.341 de 04/06/1986);

- II** - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;
- III** - Montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar como, por exemplo, mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos, estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Núcleo de Lazer, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- IV** - Proibido fumar narguilé;
- V** - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;
- VI** - Proibido entrar com garrafas de vidro;
- VII** - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- VIII** - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- IX** - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;
- X** - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XI** - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;
- XII** - Acessar o Núcleo de Lazer por outros locais que não os oficiais;
- XIII** - Entrar ou permanecer no Núcleo de Lazer portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XIV** - Danificar o patrimônio vegetal e material do Núcleo de Lazer;
- XV** - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração;
- XVI** - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- XVII** - Alimentar animais silvestres;
- XVIII** - Utilizar fogareiros, fogueiras, soltar balões, fumaças coloridas, confetes, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Núcleo de Lazer, bem como de sua flora e fauna;
- XIX** - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XX** - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;
- XXI** - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- XXII** - Fazer higienização pessoal nos bebedouros;
- XXIII** - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da administração;
- XXIV** - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;
- XXV** - Praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no art. 14;
- XXVI** - Bloquear as vias, pistas e acessos do Núcleo de Lazer;
- XXVII** - Proibido o uso de eletrodomésticos de alta potência como, por exemplo, freezer ou geladeira, com exceção de casos previstos por autorizações específicas de eventos ou permissões de uso;

XXVIII - Instalação de brinquedos de grande porte como, por exemplo, piscina de bolinha, pular e escorregador, com exceção de casos previstos por autorizações específicas de eventos ou permissões de uso; e

XXIX - Proibido o uso de churrasqueiras, além das que já existem, ou equipamentos de gás com exceção de casos previstos por autorizações específicas de eventos ou permissões de uso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Núcleo de Lazer, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

Art. 30 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Núcleo de Lazer.

Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 01/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037503214** e o código CRC **ED1F9B03**.